



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Rua Theodoro Junctun, 144, 2º andar - Edifício Vimaza - Bairro: Centro - CEP: 89295-000 - Fone: (47)3130-9175 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/rio-negrinho> - Email: rionegrinho.vara1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000081-58.1988.8.24.0055/SC

AUTOR: MOVEIS CAPI LTDA

AUTOR: ORLANDO AFONSO QUANDT

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de concordata preventiva convolada em falência de **MOVEIS CAPI LTDA**, conforme sentença de evento 95.

O Estado de Santa Catarina (Fazenda Estadual) apresentou os seus créditos para habilitação no processo (evento 122).

O Administrador Judicial requereu a expedição do termo de compromisso (evento 124).

O Município de Rio Negrinho (Fazenda Municipal) informou a existência de débitos e juntou documentos (evento 125).

A União (Fazenda Nacional) indicou os valores para habilitação (evento 128).

Intimado o Administrador Judicial para assinar o termo de compromisso (evento 130), informou que possui crédito a ser habilitado na falência e manifestou acerca da pertinência dele no encargo (evento 134).

Sobreveio comunicado de óbito de ORLANDO AFONSO QUANDT (evento 132).

O Ministério Público listou as determinações pendentes e manifestou-se pela nomeação de outro Administrado Judicial (evento 140).

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

1. Sobreveio petição do Administrador Judicial informando que "*tendo em conta ter crédito junto à Massa Falida decorrente de habilitação de crédito trabalhista em processo patrocinado pelo subscritor em favor de ARLETE PIRES (originário 01466/2009 - atual ATOrd 012700-04.2007.5.12.0024 em execução coletiva junto à Vara do Trabalho de São Bento do Sul), consultar Vossa Excelência acerca da pertinência de minha nomeação*" (evento 134).

O Ministério Público manifestou-se pela nomeação de outro Administrado Judicial (evento 140).

Verifica-se que o Administrador Judicial nomeado na sentença de falência, Marnes Alexandre Floriani (OAB/SC 14.111), informou a existência de ter crédito a ser habilitado neste feito, tal circunstância poderá comprometer a atuação do seu encargo disposto no art. 22 da Lei de Falências.

A s s i m , **N O M E I O** em substituição como Administrador Judicial a **CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS** (CNPJ: 26.649.263/0001-10), na pessoa do Dr. Alexandre Nasser de Melo, empresa com sede na Av. Iguazu, 2820, conj. 1001/1010, em Curitiba/PR, e filial na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, sala 101, em Blumenau/SC, e-mail: alexandre@credibilita.adv.br, telefone: (41) 3242-9009 e (41) 99692-5773, conforme art. 99, inciso IX, da Lei n. 11.101/2005, intimando-se para tomar as medidas necessárias previstas nos art. 22 e 33 da Lei de Falências.

Cientifique-se o profissional de que deverá observar os prazos descritos no § 3º do art. 99 da Lei n. 11.101/05.

Fixo provisoriamente a remuneração do administrador judicial em 5% do valor de venda dos bens na falência, que será reavaliado após a arrecadação, a teor do art. 24 da Lei n. 11.101/2005, sendo que 60% do valor fixado poderá ser levantado após a realização do ativo e os 40% restantes, com o relatório final (art. 155, LRF).

Na eventual ausência de bens a serem arrecadados, o administrador judicial deverá comunicar o fato imediatamente, para fins do art. 114-A da Lei n. 11.101/05.

Intime-se.

2. Foi determinada a intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal acerca da sentença de decretação de falência (evento 95).

Intimadas, as Fazendas Públicas Nacional (evento 128), Estadual (evento 122) e Municipal (evento 125) apresentaram documentação das dívidas da falida.

Dessa feita, **INSTAURE-SE** o incidente de classificação de crédito público para a Fazenda Pública Nacional (evento 128), Estadual (evento 122) e Municipal (evento 125), conforme disposto no art. 7º-A da Lei. n. 11.101/2005.

Com o incidente instaurado, INTIME-SE o falido, os demais credores e o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei (Lei n. 11.101/2005, art. 7º-A, § 3º, I).

Após, INTIME-SE a Fazenda Pública para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar eventuais esclarecimentos a respeito das manifestações (Lei n. 11.101/2005, art. 7º-A, § 3º, II).

Ao final, dê-se vista ao Ministério Público.

3. Houve a juntada pela Jucesc do contrato social, alterações contratuais e a certidão simplificada da empresa falida (evento 116).

Na certidão simplificada constou como sócio-administrador Orlando Afonso Quandt e sócios Alexandre Dums, Ary Francisco Hacke e Rione Participações Ltda (evento 116.27).

Sobreveio a informação de óbito de Orlando Afonso Quandt (evento 132).

Portanto, com a nomeação do novo Administrador Judicial, intime-se para dar ciência acerca desse fato.

Ao final, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FABRICIA ALCANTARA MONDIN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033620689v30** e do código CRC **1fe941ed**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABRICIA ALCANTARA MONDIN

Data e Hora: 26/9/2022, às 17:56:5